
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, o Auxílio-Alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia, independentemente da jornada de trabalho, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.

§ 2º O benefício será concedido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, descontando-se eventuais faltas e ausências injustificadas dos vereadores às sessões.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação aquele que, no mesmo período, receber diária ou meia-diária, incidindo um desconto em pecúnia proporcional ao respectivo auxílio.

Art. 2º A solicitação do Auxílio-Alimentação deverá ser formalizada mediante requerimento específico.

Art. 3º No requerimento, o beneficiário deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não recebe auxílio-alimentação ou benefício similar, integral ou parcialmente no âmbito desta circunscrição.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e submetidos à apreciação da Presidência, que decidirá sobre a concessão do benefício.

Art. 5º O beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas e deve comunicar qualquer alteração de dados que afete o direito ao benefício no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para percepção do Auxílio-Alimentação, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - estar em efetivo exercício de suas funções;
- II** - apresentar requerimento conforme estabelecido no art. 3º desta Lei;
- III** - estar em situação regular junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 7º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos inativos, nem aos agentes políticos afastados por:

- I** - férias ou recesso parlamentar;
- II** - tratamento de saúde;
- III** - motivo de doença em pessoa da família;
- IV** - interesses particulares;
- V** - licença-prêmio;
- VI** - serviço militar;
- VII** - cessão para outro órgão;
- VIII** - desempenho de mandato eletivo ou classista;
- IX** - licença-maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;

X - penalidade administrativa.

Art. 8º O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

- I** - não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração;
- II** - não constitui rendimento tributável nem base de contribuição previdenciária;
- III** - não será incorporado aos vencimentos ou aposentadoria;
- IV** - não será acumulável com outros auxílios semelhantes;
- V** - não será contabilizado como despesa com pessoal para fins fiscais.

Art. 9º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será fixado da seguinte forma:

- I** - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os parlamentares;

Art. 10. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do Auxílio-Alimentação a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12. A presente Lei tem como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A partir da vigência desta lei, a verba indenizatória anteriormente prevista na Lei nº 1007/2022 e suas alterações, destinada a cobrir despesas de atividades relacionadas ao exercício do mandato, fica revogada, uma vez que o auxílio-alimentação passará a ser o único benefício indenizatório destinado aos parlamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 28 de fevereiro de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:659D7975

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2025. Edição 3488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>